



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 016/2016**  
**Processo nº 7732/2015**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.***  
***Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.***  
***Valida os estudos desenvolvidos no período de 22 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2016 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza.***  
***Autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza.***  
***Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 7732/2015, protocolado em 10 de setembro de 2015 e recebido por este Colegiado somente em 27 de maio de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização de funcionamento para estas ofertas na referida escola.

- 2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
  - 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 2 – Matrícula nº 17.883).

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
  - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
  - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
  - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
  - 2.8- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 2429/1 – com validade até **03/02/2017**, bem como cópia do Alvará de Saúde nº 0059/2015, com vencimento em **11/02/2016**, juntamente com comunicado, através do Of. nº 15/2016 da escola, sobre abertura de Processo nº 2639/2016 para renovação deste.
  - 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 754, de 26/08/1977; Lei de Alteração de Denominação nº 4.762, de 23/11/2007; Parecer CME nº 044/2010, de 22/11/2010.
  - 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
  - 2.11- Demonstrativo de matrículas e organização dos grupos.
- 3 – Foram anexados ao Processo, no decorrer do período de tramitação:
- 3.1- **Alvará de Saúde nº 0128/2016, com validade até 01/04/2017**, bem como cópia dos Certificados de Tratamento de limpeza e desinfecção bacteriológica e de Serviço de controle de pragas.
- 4 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2013 e dezembro de 2014, respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho.
- 5 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 6 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 22 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o não encaminhamento do Processo ao Conselho Municipal de Educação no período adequado, bem como a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.
- 7 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 22 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2016.
- 8 – Na visita *“in loco”* realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza, em 24 de outubro de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.
- 9 – No relatório da visita *“in loco”*, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 9.1- prédio em alvenaria em bom estado de conservação, higiene, salubridade e saneamento;
- 9.2- cozinha pequena, mas bem limpa e organizada (botijão de gás localizado dentro da cozinha devido aos furtos);
- 9.3- possui refeitório adaptado junto à área de circulação;
- 9.4- Laboratório de Informática, Biblioteca, Sala de Vídeo e sala de aula (Ensino Fundamental) em um mesmo ambiente;
- 9.5- existência de duas salas de aula com ventilação e iluminação natural e direta para atendimento em classes multisseriadas, uma vez que a Pré-escola está sendo acolhida no espaço na Escola Estadual Porto Garibaldi (convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para utilização de sala);
- 9.6- Secretaria, Sala de Direção e Sala de Recursos Multifuncional funcionando em um mesmo ambiente;
- 9.7- não possui área coberta;
- 9.8- possui um sanitário junto à sala destinada à Educação Infantil, mais dois sanitários, divididos por sexo, utilizado pelos alunos e profissionais que atuam na escola, utilizado ainda para armazenamento dos produtos de limpeza;
- 9.9- não possui acessibilidade;
- 9.10- há necessidade de instalação de sistema de alarme e instalação de grades em três janelas.

10 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 10.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorra nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 10.2- Deve a mantenedora providenciar a instalação de sistema de alarme na escola e grades nas janelas faltantes, a fim de assegurar a segurança do patrimônio público (subitem 9.10).
- 10.3- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar outro local para guardar os produtos de limpeza, tendo em vista a segurança dos alunos (subitem 9.8).

11 – Recomenda-se:

- 11.1- Que a mantenedora analise a possibilidade de ampliação da escola, construindo mais duas salas de aula, cozinha e refeitório adequados, lavanderia, sanitários para uso exclusivo dos adultos, bem como uma área coberta para o desenvolvimento de atividades diversas, principalmente em dias de chuva.
- 11.2- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.

12 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza no período de 22 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2016.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- d) Autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza.
- e) Determina providências nos termos do item **10** deste Parecer.

13 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luís de Souza para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 12, letra “e”, deste Parecer.**
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 28 de novembro de 2016.

*Fabiana Maria Heldt*

*Magda Gisleni Machado*

*Márcia da Silva Farias*

*Maria Elzira Feck Terra*

*Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 28 de novembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*